

**DECISÃO DO CONSELHO**  
**de 23 de Julho de 2001**  
**que altera a Decisão 2000/532/CE da Comissão no que respeita à lista de resíduos**

(2001/573/CE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente o n.º 4 do seu artigo 1.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Foi estabelecida uma lista comunitária de resíduos pela Decisão 2000/532/CE da Comissão, de 3 de Maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1.º da Directiva 75/442/CEE do Conselho, relativa aos resíduos, e a Decisão 94/904/CE do Conselho, que estabelece uma lista de resíduos perigosos em aplicação do n.º 4 do artigo 1.º da Directiva 91/689/CEE do Conselho, relativa aos resíduos perigosos <sup>(2)</sup>.
- (2) O n.º 4 do artigo 1.º da Directiva 91/689/CEE impõe que os Estados-Membros notifiquem a Comissão dos resíduos não incluídos na lista de resíduos perigosos mas por eles considerados como apresentando uma ou mais das características indicadas no anexo III da mesma directiva. Diversos Estados-Membros notificaram resíduos contendo clorossilanos, resíduos contendo silicões e materiais de construção contendo amianto, e solicitaram que a lista de resíduos perigosos fosse adaptada nesse sentido.
- (3) Por uma questão de clareza, deve ser expressamente declarado que somente podem ser consideradas não-perigosas misturas de gorduras e óleos, da separação

óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares.

- (4) A Decisão 2000/532/CE deve ser alterada nesse sentido.
- (5) As medidas previstas na presente decisão não são conformes ao parecer do Comité instituído pelo artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos <sup>(3)</sup> devendo, por conseguinte e nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE, ser adoptadas pelo Conselho,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo da Decisão 2000/532/CE é alterado de acordo com o anexo da presente Decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2002.

*Artigo 3.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 23 de Julho de 2001.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

A. NEYTS-UYTTEBROECK

<sup>(1)</sup> JO L 377 de 31.12.1991, p. 20. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 94/31/CE do Conselho (JO L 168 de 2.7.1994, p. 28).

<sup>(2)</sup> JO L 226 de 6.9.2000, p. 3. Decisão com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/119/CE (JO L 47 de 16.2.2001, p. 32).

<sup>(3)</sup> JO L 194 de 25.7.1975. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 96/350/CE da Comissão (JO L 135 de 6.6.1996, p. 32).

## ANEXO

O anexo da Decisão 2000/532/CE é alterado do seguinte modo:

1. A rubrica n.º 06 08 02: resíduos contendo clorossilanos passa a ter a seguinte redacção:

«06 08 02\*      resíduos contendo clorossilanos perigosos»

2. A rubrica n.º 07 02 16: resíduos contendo silicones passa a ter a seguinte redacção:

«07 02 16\*      resíduos contendo silicones perigosos

07 02 17      resíduos contendo silicones que não os mencionados na rubrica 07 02 16»

3. A rubrica n.º 17 06 05: materiais de construção contendo amianto passa a ter a seguinte redacção:

«17 06 05\*      materiais de construção contendo amianto (¹)»

(¹) Na medida em que esteja em causa a deposição de resíduos em aterros, os Estados-Membros podem decidir adiar a entrada em vigor desta rubrica, até à adopção de medidas adequadas de tratamento e eliminação de resíduos de materiais de construção contendo amianto. Essas medidas devem ser estabelecidas nos termos do artigo 17.º da Directiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros (JO L 182 de 16.7.1999, p. 1)»

4. A rubrica n.º 19 08 09\*: misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo óleos e gorduras alimentares passa a ter a seguinte redacção:

«19 08 09      misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares»

---